

PROJETO DE LEI N° 31/2023

Institui a Semana Municipal da Conscientização, Prevenção, Orientação e Combate ao Abuso Sexual das Pessoas com Deficiência no Município de Itaúna

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º Institui-se a “Semana Municipal da Conscientização, Prevenção, Orientação e Combate ao Abuso Sexual das Pessoas com Deficiência no Município de Itaúna”, a ser realizada anualmente passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o caput do artigo 1º, será celebrada após o 3º (terceiro) dia do mês de dezembro, dia este em que é comemorado o dia Internacional das Pessoas com Deficiência.

Art. 2º A “Semana Municipal da Conscientização” tem como objetivos:

I - desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à pessoa com deficiência e a comunidade;

II - despertar a comunidade para as situações de violência doméstica vivenciadas por pessoas com deficiência, abuso sexual e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar de vulnerabilidade das pessoas com deficiência;

III - promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV - incentivar a inclusão social;

V - orientar as famílias, sobre como prevenir a pedofilia;

VI - implantação de políticas públicas, programas e projetos;

VII - discutir o tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da “Semana Municipal da Conscientização, Prevenção, Orientação e Combate ao Abuso Sexual das Pessoas com Deficiência no Município de Itaúna”, ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à “Semana Municipal da Conscientização, Prevenção, Orientação e Combate ao Abuso Sexual das Pessoas com Deficiência no Município de Itaúna”.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaúna, 16 de março de 2023

Gleison Fernandes de Faria
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa à conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso sexual das pessoas com deficiência, no âmbito de atuação do Poder Público Municipal, através da “Semana Municipal da Conscientização, Prevenção, Orientação e Combate ao Abuso Sexual de Pessoas com Deficiência no Município de Itaúna”, celebrada anualmente após o 3º (terceiro) dia do mês de dezembro, dia este em que é comemorado o dia Internacional das Pessoas com deficiência.

Neste mês são realizadas campanhas com o objetivo de mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda a sociedade a participar da luta em defesa dos direitos das pessoas com deficiência. A “Semana Municipal da Conscientização” é muito importante para que a sociedade possa colocar no centro dos debates a necessidade de prevenção e combate ao abuso sexual das pessoas com deficiência, já que as consequências para a vida das vítimas são muito sérias e podem se tornar irreversíveis.

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, demonstra com muita clareza os direitos e valores referentes as pessoas que apresentam algum tipo de deficiência. Observe:

“Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência”.

Diante da gravidade das consequências na vida das vítimas, esse tema, dada a necessidade de ser debatido sempre, ganha reforço especial no mês de dezembro, para conscientização da sociedade sobre os direitos das pessoas com deficiência. Vale lembrar que a dignidade é um imperativo da justiça social, é um valor constitucional supremo, sendo fundamento da República Federativa do Brasil em seu artigo 1º, inciso III, da CF/88, e perpassa todos os demais princípios constitucionais.

A Lei Maior de 1988 prevê em seu artigo 23, inciso II, a responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)*

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (...).”

No mesmo sentido, o artigo 10, caput, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, também determina a responsabilidade ao poder público em garantir a dignidade das pessoas com deficiências:

“Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida”.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais sobre a educação e combate à violência sexual contra as pessoas com deficiência no Município de Itaúna.

Isso porque o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, “b”, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

Por todo o exposto, aguardo a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade e proteção aos direitos das pessoas com deficiência.

Câmara Municipal de Itaúna, 16 de março de 2023

Gleison Fernandes de Faria
Vereador - PSD